PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 008/2025

Altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 - Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

Art. 1º Em conformidade com a Lei Complementar Federal 116/2003 e considerando a alteração promovida nos termos da LC 218, de 24 de setembro de 2025, o *caput* do art. 39 da Lei Complementar 07, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I-A ao IX-A; XI-A ao XIII-A; XV-A; XVI-A; XVIII-A; XX-A e XXI-A, e mantendo a redação vigente dos incisos X, XIV, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII e XXIII:

"Art. 39. O serviço considera-se prestado, e o Imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I-A a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I-A – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 37;

II-A – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III-A – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.4 da lista anexa;

IV-A – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V-A – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI-A – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII-A – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII-A – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX-A – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

...

XI-A – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII-A – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

Documento assinado digitalmente - 3VN-4KQ-JOV-E0O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

XIII-A – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

...

XV-A – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI-A – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

...

XVIII-A - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX-A – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX-A - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

...

....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso V do § 2º do art. 47 da Lei Complementar 007/91.

Divinópolis, 29 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 3VN-4KQ-JOV-E0O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 113/2025
Divinópolis, setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 - Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a alteração almejada visa tão somente estabelecer a segurança jurídica da qual todo diploma legal deve se revestir e, sobretudo, a adequação ao contido na Lei Complementar Federal nº 116/2003, a qual cuida do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN.

Apenas o inciso III do art. 39 da LC 07/91 recebe efetivamente nova redação, para que, na forma da Lei Complementar Federal nº 218, de 24 de setembro de 2025, seja incluído o serviço descrito no subitem "14.14" da lista anexa a LC 116/03.

Revela-se, portanto, singela alteração, para necessária atualização da norma, na forma como regem os normativos gerais pertinentes.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 3VN-4KQ-JOV-E0O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/11/2025 às 14:29:15

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 25/11/2025 às 14:29:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 26/11/2025 às 10:11:30 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3VN **4KQ** **JOV** **E0O**